



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025**

**DATA:** 31 DE JANEIRO DE 2025

**Publicado no Diário**

**Oficial:**

**Edição nº: 2941**

**Data: 31/01/2025**

**Páginas: 17 a 19**

**SÚMULA:** FIXA A INTERPRETAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AERDA DA AMPLITUDE DA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS ATINENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOFA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 QUE ESTABELECEIA OS PROCEDIMENTOS PARA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS SOBRE OS VALORES DE MATERIOAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

**O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que realinhou a jurisprudência, no Agravo em Recurso Especial n.º 2486358/SP, ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados na obra, exceto para os materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do ICMS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS atinente aos serviços de construção civil referido no S 2º do artigo 288 da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A dedução do valor dos materiais, para efeito de não incidência do Imposto Sobre Serviços nos termos no artigo 288, parágrafo 2º referente aos itens de serviços 7.02 e 7.05, da Lei Complementar n.º 088, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

**Parágrafo único.** Não será permitida a dedução de valores de materiais adquiridos de terceiros ou produzidos pelos prestadores dos serviços no local da obra, mesmo quando agregados a ela.



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

**Art. 2º** Os prestadores de serviços que se enquadrarem na hipótese do artigo anterior deverão solicitar a liberação da referida dedução por meio de Protocolo Digital do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em assunto específico, instruído com:

- I. Requerimento ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, firmado pelo representante legal ou procurador, expondo os motivos que fundamentarem o pleito;
- II. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado;
- III. Procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador signatário, quando aplicável;
- IV. Cópia do ato constitutivo da empresa e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrado no órgão competente;
- V. Nota fiscal de saída abarcando unicamente o valor dos materiais sujeitos ao recolhimento de ICMS, com identificação do endereço da obra para qual os materiais estão sendo enviados, observando as demais disposições do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS-PR);
- VI. Contrato firmado entre o prestador e o tomador de serviços referente ao fornecimento de materiais, nos termos do artigo 1º desta Instrução Normativa; e
- VII. Outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

**§1º** O requerimento para dedução de materiais também será aplicável aos prestadores de serviço estabelecidos em outros municípios que executarem os serviços subscritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, cujo ISS seja devido ao Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**§2º** Todas as informações e documentos fornecidos por meio do requerimento de que trata esta Instrução Normativa são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviço e terão caráter declaratório,

**§3º** Os responsáveis tributários, na qualidade de sujeitos passivos, conforme o definido no artigo 304-A, S 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, somente poderão aceitar deduções da base de cálculo relacionados no artigo 1º desta Instrução Normativa, quando o prestador dos serviços comprovar a liberação pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu para esses fins.

**§4º** A Administração Tributária terá acesso às informações e documentos declarados cabendo aceitar ou rejeitá-los por ato próprio que será cientificado ao prestador eletronicamente.

**Art. 3º** O protocolo previsto no caput do artigo 2º deverá ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a respectiva dedução de materiais apenas poderá ser efetuada após a obtenção de deferimento pela Administração Tributária.

**Art. 4º** Fica revogado a Instrução Normativa nº 004, de 18 de setembro de 2019.



**Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de janeiro de 2025.

**JERRY ANDERSON PINHEIRO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LUCILLE PUSSININI ARNDT**  
Diretora do Departamento de  
Receita e Cadastro Técnico Urbano